

2927

123 - 219



1922



Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Maissand

Protesto maritimo -

Entrada da Lancha Greahy

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mez de *Julho*
do anno de mil *1922* nesta cidade de

Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actuo o pro-

testo maritimo, em frente

do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paulo Ma-*

ias



2
Rocha

Juízo Supplente Federal
da
Comarca de Parauapeba,
Estado do Paraná

N.º

Escrivão ad-hoc
S. Rocha

Antes de pactificação de
protesto

em que são:

Copistas da Poucha Leal
e

Autuação

Asi doze dias de julho de mil novecen-
tos vinte e dois, nesta cidade em corte-
rio autuei a petição e telegraphica me
adeante se veim. Em Serviço Rocha Sr.
crevente juramentado o escrevi & digo
Escrivão ad-hoc o escrevi &

3
2/10/22

Ill.mo sr. I.e Supplente de Substituto de Juiz Federal, em Paranaguá

*Noticiado,
como requerido,
nomes, o escrivão
C. G. e o doutor
curador, o Sr. Fernando
Albarran Guimarães
Paranaguá 12 de julho de 1922.
Oympio do Santos*

Diz Sebastião Rufino, na qualidade de patrão da lancha "Ivahy", que tendo esta soffrido avarias, com um carregamento de madeiras digo de herva -matte recebida no trapiche dos sr.s Guimarães & Comp., com destino ao vapor belga "Asier", atracado no trapiche "S. Paulo - Rio Grande", avarias essas descriptas no preteste junto, e achando-se o supplicante, dentro do prazo legal, vem requerer a V.S. se digne de permittir que o supplicante ratifique o mesmo preteste, para todos os effeitos de direito. Assim,

P. a V. S. se digne designar dia, hora e lugar, para effectuar-se a ratificação, euvinde-se as testemunhas constantes do preteste, e as que V.S. julgar necessarias, e nomeando-se um Curador aos interessados ausentes, bem assim intimando-se os sr.s Guimarães & Comp, na qualidade de embarcadores, para assistir a todos os termos.

O supplicante declara que sendo a sua embarcação de pequena calado e destinada ao serviço interno de porte, é dispensada de Diarie de bordo, e de outras formalidades estabelecidas para as embarcações de grande calado. Para o effeito da taxa judiciaria da-se o valor de 2:000\$.

E. deferimento

*Paranaguá 12 de julho 1922
Sebastião Rufino*



RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS



4

550
12

ENDEREÇO

Off. Primeira Supplemental
Quiz substituto
dural Pm

Conto 227. 24 Data 12 15

Autuizos processos raticação
protesto requirimentos
patrás lancha mahy, eura
auto para fulgamentos
aquis

Costs barvalles
Quiz Federal
+
requerido

5

Protesto de patrão da lancha "Ivahy".

Aos dezes dias de mez de Julho de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Paranaguá e Porto D. Pedro II, eu, abaixo assignado, declare o protesto, na qualidade de patrão da lancha "Ivahy", e seguinte:

Em a noite de hontem para hoje (de 11 para 12), a referida lancha, sob meu commando, recebeu carga de herva -matte (barricas, cento e oitenta e nove, entre meias e quartos, diversas marcas), no trapiche dos sr.s Guimarães & Comp, e seguiu para o costado de vapor belga "Asier", onde atraceu, afim de passar a dita carga para os peões do mesmo vapor, com destino ao porto de Montevideo. Como chegara tarde, a lancha não atraceu, ficando afastada do mesmo, devidamente fundeada. Acontece que, ás 23 horas, mais eu menos, com a enchente da maré, e força desta, partiu o virader de ferro, de modo a desgarrar a lancha, impellindo-a sobre a espia do dito vapor, vindo ella a embeicar, por ter a mastreação se embaraçada com a espia, achando-se a embarcação sob a força da maré. Tão rapida foi o succedido que não foi possível tomar-se providencia em contrario, nem evitar o desastre, mesmo por ser adiantada a hora. Embeicada a embarcação, foi ella impellida para junto do trapiche "S. Paulo - Rio Grande, onde se acha atracado o vapor, sendo, então amarrada no dito trapiche. A carga encontra-se toda avariada, sahindo grande parte com a força da maré. Em face do succedido, protesto contra a força de mar, causa do succedido, para salvaguarda dos direitos de terceiros e não julgar-me responsavel, visto como o desastre não foi proveniente de facto algum illicite ou de culpa, e sim de motivo exesto.

Feliciano
Jayme Freitas Santos Paranaguá 12 1922
Caitano Vicente
Manoel Proza



à roça de Geraldo Alves
Albano Francisco de Sousa

Protesto de parte da lancha "Ivany".

Das dez dias do mes de Junho de mil novecentos e vinte e
dois, nesta cidade de Pernambuco e Porto D. Pedro II, eu, abaixo
assinado, deixo e protesto, na qualidade de parte da lan-
cha "Ivany", a seguinte:
Em a noite de ontem para hoje (de II para 13), a referida lan-
cha, sob meu commando, recebeu carga de herve-mante (barrilha, etc.)
e nave, entre outras e quartas, diversas marcas, no triplo
das ex. e Guimaraes & Comp, e segun para a costa de vapor bel-
ga "Asier", onde atravesou, alim de passar a dita carga para as
partes de mesma vapor, com destino ao porto de Montevideo. Como que-
rta tarde, a lancha não atravesou, ficando aturada de mesmo, devido
a uma lanchada. Consegue que, às 23 horas, mais ou menos, com
enchente da maré, e forte vento, partiu a vindor de terra, e logo
deixou a lancha, impedindo-a sobre a enca de dito vapor, vin-
do ella a embarcar, por ter a mastrogação se embarcada com a en-
ca, quando-se a embarcação sob a força da maré. Foi rapida foi
e conhecida que não foi possível tomar-se providencia em con-
tra, nem evitar e desastre, mesmo por ser agitada a hora. Sabot-
ou a embarcação, foi ella impedida para tanto de triplo "S".
Faria-Rio Grande, onde se acha aturada e vapor, sendo, entre a-
marada no dito triplo. A carga encontra-se toda avorçada, assim
de grande parte com a força da maré. Em face de necessidade, pre-
tente contra a força de mar, canal de navegação, para salvaguar-
da das direitas de terceiros e não julgar-me responsável, vin-
to como e desastre não foi proveniente de facto algum i facto
de culpa, e sim de activo exposto.

Albano Francisco de Sousa
Margaral Braga



6
S. M. P.

Termo de promessa

Aos doze dias de julho de mil novecentos e vinte dois, nesta cidade, em cartório, presente o Major Esquippo dos Santos, Primeiro Assessor de Juiz Ecclerical nesta cidade, ahi compareceram o cidadão Severio Rocha a quem o mesmo Juiz deferiu a promessa legal e o encau egou que sem do'le, nem malicia servisse de Escrivão ad-hoc nestes autos e sob as penas da Lei. E sendo aceite tal compromisso, lavrei para contar o presente que vae assinado. Em, Severio Rocha Escrivão ad-hoc o escrevi e assigno.

Comprometido
Severio Rocha

Certidão

Certifico que compareci em sua propria pessoa ao dr. Fernando Moreira Guimarães para comparecer hoje em cartório e sem de prestar a promessa legal de Cuidador dos interessados, durante neste processo do me fôr sciencia ficon.

O referido é verdade e dou fe:
Em 12. 7. 22

Severio Rocha

Termo de promessa

Aos doze dias de julho de mil novecentos e

recentes e virte dois, nesta cidade em cartoria,
presente o Major Olimpio Santos Pinheiro
Supplente do Juiz Federal, comungo Es-
crivaõ ad-hoc, comparecer o di. Fernan-
do Moreira Guimarães, a quem o Juiz do fe-
rri a primeira legal e o encarregou que con-
tã e sa concidencia servisse de base para
dos interessados auzentes, neste processo e
sof a pensada Lei e sendo recebido pelo
mesmo, farei para constar o presente me
vae assignado. Em Servio Postal, Escrivão
ad-hoc o encarei.

Olimpio Santos
Fernando Moreira Guimarães

Côta

Deigno amantã as 15 horas, no Cart. d. Pe-
dro II em casa de residencia do Juiz Supplen-
te, para ter lugar a ractificação do protato.

Em 12-7-922

Servio Postal

Certidão

Certifico que intimei em meu proprio per-
soas aos Srs. Guimarães & Cia na pessoa
de seu procurador Arthur Lima, os Curador nos
interessados auzentes, os representantes de Antonio
Pauzino e a testemunhas arroladas no pro-
tato em numero de quatro, por todo o conteúdo
da cota supra, dei para serem sciencia firmaram.

O referido é verdade e dou fe.

Em 12-7-922

Servio Postal

6
Raf

Termo de ratificação

Aos treze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Paracucuma, no Porto d. Pedro Segundo, na casa de residencia do seu Sr. Alcaide do Santo, Primeiro Suplente do Juiz Federal nesta cidade de ahi presente o mesmo, com o

Escrivão ad-hoc, acompanhados de Sebastião Rufino, na qualidade de representante da Pancha Suabá, e pelo Juiz foi deferida no mesmo a promessa legal de seu e fictamente ratifi-

car o seu protesto a respeito do accidente contra a mesma Pancha, e dizer a respeito a respeito. Ac-

ceita a mesma promessa, pelo referido Sebastião Rufino, foi dita que ratificava o seu protesto, o qual ficava fazendo parte do presente termo, para todo o effeito de direito. E como assim

disse, mandou o Juiz fazer o presente termo, que vai annexado. Em

seus Actos, Escrivão ad-hoc o mesmo

Alcaide do Santo

Sebastião Rufino

Interrogatorio

Em seguida passou o Juiz a interrogar o Sebastião Rufino, pautado

da Lancha Santa Luz, que elisse o se-
guinte: que se chama de Santa Luz
Buzina, sendo, natural de dita cidade,
maritimo, sabendo ler e escrever; que
é praticante da Lancha Santa Luz, destinada
da ao trafego interno deste porto;
que a dita Lancha se achava a tra-
zido se achava em Porto concluido
de navegabilidade; que no dia ante
da corrente, a mesma Lancha rece-
beu no trapiche da Sra. Joannã
& Cia, cento e vinte seis meias Lar-
ricas de herca matte, para Sina
e remeta e tres quartas marca
Sgã, destinadas a serem embarca-
das no vapor Belga "Asia", que se
encontra atracado na frente do Porto
Rio Grande; que recebida a dita car-
ga, a Lancha referida foi conduzi-
da para frente do mesmo vapor,
não tendo podido embarcar na
mesma noite em vista de se achava-
rem em descarga outras embarcações;
por isto ficou a mesma Lancha fun-
cleada a certa distancia do vapor
a vinte duas horas mais ou me-
nos; que a noite elle de repente teve
necessidade de vir a terra, ficando
a bordo como vigia o seu companhei-
ro Jera do Alvar. que ás onze horas
mais ou menos, elle de repente voltou
e se achou a frente em caminho de
havido um incidente com a dita

[Handwritten signature]

1. *Leitura*, que de facto, e segundo o
 local, verificou-se e esta se achava
 em Paracaná, e so fentos que decido
 a comenteira da maré e mesma
 desgarçada, vindo no a epico e boar-
 2. *As*, ou se a manobração se su-
 3. *Paracaná*, determinando virar-se
 a em Paracaná; que a causa de ha-
 ver se desgarçado, a dita fentura
 foi feita, se me hado viradas, com
 a euciente da maré; o que este
 de poute soube por Me. *Leonor* dito
 o seu cumpanheiro, como por
 ter verificado, hoji depois de
 saber-se a dita fentura; que o ac-
 4. *cidente* se deu, pelo me vim, de
 5. *tal* forma que não foi possível
 evitar-se, mesmo porque já era
 a dita noite. Que pode affirmar
 não ter sido o facto proveniente
 de culpa de quem quer que seja,
 e sim de um accidente total-
 6. *mente*; que a carga ficou a da
 avariada sendo derivada pela
 maré grande quantidade de fer-
 7. *ricas*; me sabe por informação
 dos embarcadores que se heira
 matre de marca para eia des-
 tinada aos *Srs. Carran & Cia*
 e de marca *Agia*, aos *Leonor*
Patim Testi & Cia, todos de Monte
Vizem. E como nada mais disseram
 Me foi perempto mandado fazer

encerrado o presente que me assigna.
do. Ex. Sr. Severo Rocha Escrivão o
muni.

Olympio dos Santos
Sabotão Rufino

Assentada

Aos treze dias de julho de 1922 nesta
cidade, na casa de residencia do juiz sup-
plente, no Porto d. Pedro II e hi presente
o mesmo Major Olympio Santos, commissario
Escrivão ad-hoc, o representante de Sabotão
Rufino, o dr. Fernando Moreira Guimarães,
Curador dos interessados auctores, compare-
ceram as testemunhas Juiz e de
Freitas Santos Manoel Rosa Caetano
Vicente e Geraldo Alves, que foram
collocados em lugar que uma não
ouvir o depoimento da outra e fo-
ram inquiridos pela forma seguinte:
Ex. Sr. Severo Rocha Escrivante quementa.
do o muni. e, diga. Escrivão ad-hoc e
o escriv. e.

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50



L. M. P.

Primeira testemunha

Afirmo de Freitas Santa, conjuvento
 a cinco annos de idade, filho de
 Casado, marítimo, natural e residente
 nesta cidade, sabendo ler e escrever
 e os costumes de se guada tendo pres-
 tado a promessa legal e jurado de
 dar e me entrega em a usita de ouro
 para dar de corrente, em serviço de
 estiva a bordo do vapor "La Brier" de
 cada na ponte S. Paulo Rio Grande, me
 viu a certa distancia do mesmo vapor
 fundada a lancha "Sally", com um
 canesimago de perca morta, para
 ser transportada pro dito vapor, que se
 viu e tres horas mais ou menos foi
 dado a firme a bordo de me a dita
 lancha viha sobre o contato do vapor,
 que a mesma de facto veio sobre a en-
 spira, encetando a manobra e embar-
 cando se na mesma occasião, me
 havia no momento bastante quan-
 tida de agua, me não foi possível sei-
 tar se o simista, que foi visto em
 facti e se simista, me elle sabe de-
 pois ter a lancha se deparado por
 ter me trado a virada com a
 esquadra da maré, me origina de
 lancha se não se separando se me es-
 pira do vapor, que elle fuzo ter visto
 facti a a maré, me quando a lancha
 a perca morta, na sua incia, parte foi
 arantada pela maré, multi lancha se indo

Antes em diversos pontos do Litoral,
que assim a dita carga ficava inutili-
zada e perdida; que elle sahê pela
nota de recebimento levada para o
serviço de estiva a bordo, que a dita
lanche continha certo quinto seis
meias farricas de feva moída, mar-
ca São, destinada a Curuçá & Pia
e sessenta tres quartas marca São
destinada a fuzimpeiti & Cui todas
Be. para o porto de Montevideo. Dado a
per. para a Curuçá no Curuçá fu. este foi re-
gum. per. fundado e pela testemunha res-
ta. concluido, que a causa do sinistro
foi decido unicamente a contera
da agua que entã seimava, que não
tívham tempo puzer para procu. &
rarem salvarem a mercaderia devi-
do o sinistro ter se dado rapidamente
em noite escura, que não houve entã
de ninguém no accidente. E como
nada mais disse nem lhe foi pergun-
tado mandam o juiz encerrar o pro-
cedente, que se encerra. Em Bevi
No. da Curuçá sub. no o. em. e.

Am. Pedro Santos
Jayme de Freitas Santos
Pedro de Ruyro
Fernando elbabeiro Curimães

que me tinha sido a terra; na fig-
ração para desenterrar a Lancha,
e verificação de facto que o virado está
partido. Dada a palavra ao Sr. Cora-
dor por este foi reperfundado e pela
terceira vez suspendido, que não attribue
culpa do naufrágio da Lancha pois
se trata de um facto casual, que
não se pode evitar, e a terra não se
maneira para ser em Lancha
no referido caso. E como não
meus dias nem que foi reperfundado
município que eu não apresento que
vire e suspenso. Em São Paulo, em
vinte e cinco.

Agostinho de Santos

Manoel Rosa

Sebastião Rufino

Fernando Albano Guimarães

Terceira testemunha
Joaquim Alves, com vinte um annos de
idade, brasileiro solteiro, marítimo, na-
tural e residente nesta cidade, não sa-
bendo ler nem escrever, com os tumores
do corpo, tendo prestado a promessa
segundo o rito do direito, que na noite de
doze para doze de corrente, a Lancha
de me elleto e vigia de São
citava fundada nas proximidades de
seu por Selga Brier, da foz do rio

para o mesmo, carga de herva matte recer-
 tida no trapiche do Sr. Guimarães & Cia,
 que as vinte e três horas mais ou menos
 estava elle de vigia a bordo, quando a
 mesma lancha forçada pela maré de en-
 ciente, que hon o virador e foi deffundida
 para o costado do mesmo vapor onde a man-
 tregação se fixou a espiã date sendo a em-
 balicacão virada, que elle salvou-se ap-
 rehendendo-se não espiair sendo reconhecido por
 gente de outra lancha que estava pro-
 xima; que com o naufragio da lancha
 a carga de herva matte, sahio e foi
 arrastada pela maré, que somente se
 ponde salvar a lancha que no dia seguin-
 te concluida para secco, ponde voltar
 a seu anterior estado; que o facto foi
 proveniente da força da maré sobre
 o virador, pois este se achava metido,
 como elle viu depois de concluida a
 lancha a secco; que a carga de herva
 matte perder-se e era composta em
 meias lanchas e partes, com as marcas
 Igea e Sara, que elle sabe por ter
 sido reparadas a bordo. Dada a pa-
 larra ao Character de Aparente por per-
 tite foi reparuntado e pela testemunha junta
 n'ha respondido; que anteriormente ao
 facto a lancha se achava em fôr-
 conclusão e virador funcionava sem
 que a carga perder-se sendo as lanchas
 arrastadas pela maré, que a mesma carga
 se destinava ao referido vapor Ariz

E como nada mais disse nem lhe foi
sugestão nenhuma a quiz succeder
e perante, assignando a esse o cida-
dão Manoel Claricio de Figueira Junior
da Sereníssima Imperante occorria.

Oyrisio Sarate
"Cancil Claudio de Oliveira Junior
Belostijo Rufino
Fernando Ribeiro Guimarães

Quarta testemunha

Caetano Vicente com 26 annos de ida-
de Brasileiro natural, residente na
ta cidade, na sendo fer e esmer, nos
costumes disse nada tendo prestado a
promessa legal e sendo supellido di-
se que é patrão da Lancha Minerva
de propriedade do Sr. Elyrio
Pereira & Companhia, commerciantes
desta praça; que em a noite de ante
para dare do corrente achava-se elle
despoente a bordo da referida Lancha
Minerva, quando foi chamado por um
seu companheiro para ver a Lancha
Sua Luz, que sia contra o vapor de Sa
Elyrio, que de facto viu a Lancha
Sua Luz desganada e momentos depois
virar, prestando se todo o seu conhecimento
que era composto de herda morte, care-
jada no trapiche Guimarães & Cia,

que sou te ter occasionado o de-
 sastre o facto de se ter me liado
 o virador da referida Louca da
 Sathy; que o facto deu-se a rai-
 te de le oue para dare do corrente.
 Dada a palavra ao dr. Curador de
 Aureuter por este foi requerido
 e se foi testemunha respectivo: me
 a Louca Sathy entre do similito
 se encontrava em fôr condição
 de navegabilidade; que disse entre
 viu o virador de bordo da Louca Sathy
 Sathy e que este funcionava sem;
 que o carregamento da Louca
 Sathy era de licva matte e mui-
 rias carregadas pela Sr. J. J. J.
 para bordo do vapor S. S. S.
 com destino a Montevideo;
 que o carregamento perdeu-se sendo
 as fardas carregadas pelo mar;
 que não houve culpa de meu
 por que seja no accidente.
 E como nada mais disse
 meu Me foi perguntado me-
 dou o juiz encerrar o presente
 me de pois de lido e achado
 com fôrme me a respeito pelo
 juiz testemunha e parte. En se
 verio Rocha Currente, dijo di
 Criado act. nego acci.

Ompresentes
 Custos V. V. V.
 Sebastião Rufino

Fernando Elbomio Guimarães

Conclusão

Asi tres dias de julho de 1922,
faco esta carta conclusiva ao Juiz
Suffizente. Em Serviço Público, Es-
critura ad-hoc o emeri

C. F.

Permitta-se ao Ex. mo Sr.
Dr. Juiz Federal para
julgarmento.

15/7/1922.

Olympio Santos

Data

Em a data supra recebi esta
carta pu parte do Juiz Suffizen-
te. Em Serviço Público, Escritura
ad-hoc o emeri

Remessa

Asi 17 dias de julho de 1922, faco re-
messa desta carta ao Ex. mo Sr.
Dr. Juiz Federal por intermedio
de meu tipico escrivão. Em Serviço
Público, Escritura ad-hoc o emeri
- Manoel Fick

Data.

Os 21 de julho de 1922, me foram entregues estes autos em Francisco Maranhão Escrivão, e escrivão - Juiz Paul Mascant, e escrivão - Juiz.

Letras

Os 21 dias do mês de julho de 1922, faço estes autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Federal. Em Francisco Maranhão Escrivão juramentado, e escrivão - Juiz Paul Mascant e escrivão - Juiz.

Letras

então e assim.

P. 2. VII. 722

Canab

Data

No mesmo dia supra declarado, me foram entregues estes autos em Francisco Maranhão Escrivão, e escrivão - Juiz Paul Mascant e escrivão - Juiz.

Sellos de Rs.:

7.800



Impostamentos do M. Juiz:

3.000



Juntada

Aos 26 dias do mes de
 Julho de 1922, juntos e co-
 nhecimentos em frente. Eu
 Francisco Macavellas, Es-
 crevente, o escrevi. Para
 Placido Soares, Juiz.

Ram



1.^a COLLECTORIA FEDERAL EM CURITYBA



Imposto não Lançado

Exercicio de 192 2

N. 63

Rs. 5\$ —

A fls. _____ do livro caixa fica debitado o S^{nr}. Collector Teodoro

João de Castro

pela quantia de cinco mil e quinhentos

recebida do S^{nr}. Escrivão do Juiz Federal

proveniente 1470\$ 2.000\$ 00, valor

de uma multa aplicada no processo
pelo atraso da entrega
de 1922.

1.^a Collectoria das Rendas Federaes em Curityba, 26 de Julho

de 192 2

O Collector int.^o

João de Castro

O Escrivão

Antônio Guimarães

Com

Das 26 de Junho de 1922,
faço estes autos conclusos
do Mm. Dr. Juiz Federal. em
Famais de Maranhão, Escan-
vinte, o escrivão, José Ma-
mour, assinado, julgado.

Chas

Vista:

Julgo por sentença o presente pro-
tudo mantido, pois que mes-
mo que diga a accusação offensa.
De se instruir, se pedia. In-
tina-u. Certo, no forum de lei.
Certo de Certo, emite e leis de
Junho e qual momento e outro
dado.

José Baptista e Luis Carneiro

Data.

Na mesma data acima
declarada, no forum entre
estes autos - em Fam-
ais de Maranhão, Escanvinte
o escrivão, José Moura,
assinado, julgado.

Certifico que, de despacho
retra instrui o Patent da
Lanicha Teahy; e sou
em fi -

Casa de Julho 922

Oleasant

Paul M. M. M.

